



Podor Julclário
Tribunal de Justiça do Estado do Po

**PÓS
SENTENÇA**

Apelação

0000391-30.2008.8.17.0420 (0488039-5)



Assuntos: Adimplemento e Extinção - Obrigações

Tramitação Preferencial ☒ SIM ☐ NÃO Idoso

Pedido de Urgência ☐ SIM ☒ NÃO

Pedido de Gratuidade Judiciária ☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volumes
1 de 1

Apensoas
0

Data da Autuação
22/09/2017 11:52

Distribuição
13/10/2017 09:08

Distribuição Automática

Orgão Julgador : 2ª Câmara Cível
Relator(a) : Alberto Nogueira Virgílio
Relator(a) Substituto(a) : Eduardo Augusto Paura Peres

Advogado : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado : João Alves Barbosa Filho PE004246
Advogado : MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA
Advogado : José Orisvaldo Brito da Silva RJ005769

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0000391-30.2008.8.17.0420

Classe 1º Grau : 2.1106.1107.7. Procedimento Comum - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto(s) 1º Grau : 899.7681.7690. Adimplemento e Extinção - Obrigações - DIREITO CIVIL
Comarca : Camaragibe
Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Juiz Sentenciante : Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima

0000391-30.2008.8.17.0420 (0488039-5)



Processo n.º 0000391-30.2008.8.17.0420

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA em face da SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, em que a parte requerida foi condenada a pagar à parte autora o valor complementar da indenização do seguro obrigatório, conforme sentença de fls. 72/74.

Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a ré, voluntariamente, apresentou depósito judicial referente ao valor da condenação, bem como realizou o pagamento das custas/taxas processuais (fls. 119/122).

Instada a se manifestar sobre o depósito judicial efetivado pelo requerido, foi noticiado o óbito da parte autora, tendo havido requerimento de habilitação dos filhos da autora, que concordaram com o valor depositado, bem como pugnaram pela expedição de alvará em favor dos mesmos, nos valores discriminados às fls. 129/130.

É o breve relatório. Decido.

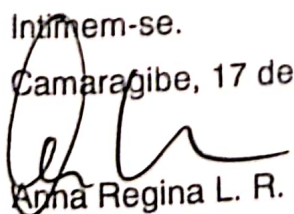
Intime-se, inicialmente, os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias: a) firmarem declaração no sentido de que são os únicos sucessores da falecida e b) esclarecerem quanto à existência de bens em nome da falecida e sobre o ajuizamento de inventário/arrolamento.

Após cumprido pelos requerentes a determinação retro, cite-se a parte requerida, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da extinta Maria do Carmo dos Santos (art. 690, do CPC).

Em consonância ao art. 689, do CPC, suspendo o feito até ulterior deliberação.

Intimem-se.

Camarágibe, 17 de setembro de 2021.


Anna Regina L. R. de Barros

Juíza de Direito

tvan



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 140
2Cível. P

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença ou do despacho de fls. , conforme publicação inserida no Diário da Justiça de .
Pauta nº .

Silvania Maria Batista
Chefe Secretaria

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0003417-02.2009.8.17.0420

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: ELIAS MANOEL ALVES

Advogado: RS048171 - PAULO CESAR HAFLE

Advogado: PE025831 - LUIZ CÉSAR OLIVEIRA BATISTA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para dar conhecimento que os cumprimentos/execuções de sentença devem ocorrer através do sistema PJE, conforme o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 13/2016, que assim dispõe: "Art. 1º No âmbito das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nas quais o Sistema PJe seja de uso obrigatório, os cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos físicos, que vem a ser iniciadas a partir de 1º de julho de 2016 serão processadas, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje." Art. 3º No prazo de cinco dias, contado do protocolamento previsto no art. 2º desta Instrução Normativa, o advogado da parte credora peticionará, nos autos do processo físico no qual foi exarada a sentença cujo cumprimento/execução requer, juntando o comprovante do protocolamento eletrônico do pedido de cumprimento/execução. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada por 15 (quinze) dias e, caso não haja requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Camaragibe, 15/09/2021. Anna Regina L. R. de Barros Juíza de Direito

Processo Nº: 0002217-96.2005.8.17.0420

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Construtora Asfora Ltda

Advogado: PE012696 - Gilda Maria Mendes Caminha

Despacho:

De início, registro que consta no sistema judwin a movimentação de sentença, datada de 22/10/2009, contudo, referida sentença não consta documentalmente nos autos, razão pela qual não pode ser considerada. Diante do lapso temporal entre a data da última petição (mais de 12 anos) e o momento processual atual, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para se pronunciar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação nos autos, intime-se, pessoalmente, a parte autora para se pronunciar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Camaragibe, 15/09/2021. Anna Regina L. R. de Barros Juíza de Direito

Processo Nº: 0000391-30.2008.8.17.0420

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA

Outros: Carlos André Olímpio dos Santos

Outros: ROSEANE OLIMPIO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado: RJ005769 - José Orisvaldo Brito da Silva

Advogado: PE005769 - Maria de Lourdes de Moraes Araújo

Réu: Sul America Seguros S/A

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

DECISÃO Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA em face da SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, em que a parte requerida foi condenada a pagar à parte autora o valor complementar da indenização do seguro obrigatório, conforme sentença de fls. 72/74. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a ré, voluntariamente, apresentou depósito judicial referente ao valor da condenação, bem como realizou o pagamento das custas/taxas processuais (fls. 119/122). Instada a se manifestar sobre o depósito judicial efetivado pelo requerido, foi noticiado o óbito da parte autora, tendo havido requerimento de habilitação dos filhos da autora, que concordaram com o valor depositado, bem como pugnaram pela expedição de alvará em favor dos mesmos, nos valores discriminados às fls. 129/130. É o breve relatório. Decido. Intime-se, inicialmente, os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias: a) firmarem declaração no sentido de que são os únicos sucessores da falecida e b) esclarecerem quanto à existência de bens em nome da falecida e sobre o ajuizamento de inventário/arrolamento. Após cumprido pelos requerentes a determinação retro, cite-se a parte requerida, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da extinta Maria do Carmo dos Santos (art. 690, do CPC). Em consonância ao art. 689, do CPC, suspendo o feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Camaragibe, 17 de setembro de 2021. Anna Regina L. R. de Barros Juíza de Direito Ivan

JUNTADA

pel. n° 2021.0836.001015

28 / 10 / 21

pt 6

142
f

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA
DE CAMARAGIBE - PE

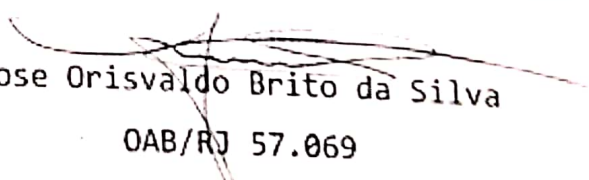
Processo No. 0000391-30.2008.8.17.0420

CARLOS ANDRÉ OLIMPIO DOS SANTOS e ROSEANA OLIMPIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo acima referenciado, vêm, em atendimento ao duto despacho, requerer a juntada aos autos de DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS, nos termos solicitado.

Desta forma, REITERAM a expedição de ALVARÁS nos termos já requerido na petição de 26/04/21.

Nestes Termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2021


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritório:
Av. Rio Branco, 257, Sala 1806 Centro - RJ - CEP 20040-009 - ☎ 2217-8787

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, nos autos do processo No. 0000391-30/2008.8.17.0420, em tramite na 2ª. Vara Cível da Comarca de Camaragibe, PE, que somos únicos filhos de **MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA**, que faleceu em 27/04/2012, no estado civil de viúva, DEIXANDO 02 FILHOS MAIORES e NENHUM BEM A INVENTARIAR, sendo os declarantes abaixo únicos herdeiros legais e beneficiários

CARLOS ANDRÉ OLÍMPIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade No. 6114561, da SSP/PE, inscrito no CPF sob o No. 042.654.894.94, residente na Rua Ten. Arnaldo Câmara, No. 416, Santa Monica, Camaragibe, PE

ROSEANA OLÍMPIO DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade No. 4.253.628, inscrita no CPF sob o No. 810.748.324-34, residente na Rua da Conquista, 67, Guadalajara, Bela Vista, Paudalho, PE.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, recebida nos autos do processo No. 0000391-30/2008.8.17.0420, em tramite na 2ª. Vara Cível da Comarca de Camaragibe, PE

Camaragibe, 28 de Setembro de 2021.

Carlos Andre Olimpio dos Santos

Roseana Olimpio dos Santos Barbosa

Testemunhas

Carlos André Olimpio dos Santos, Roseana Olimpio dos Santos Barbosa

Luizete Pereira da Silva, João Paulo do Nascimento

Zimbra

Zimbra

claudeci.psilva@tjpe.jus.br

PROTOCOLO DE PETIÇÃO

De : soraia santiago <soraia.cristinasc@gmail.com>
Assunto : PROTOCOLO DE PETIÇÃO

Qui, 07 de out de 2021 10:57

Para : progeforo camaragibe
<progeforo.camaragibe@tjpe.jus.br>

1 anexo

SOLICITO O PROTOCOLO URGENTE DA PETIÇÃO E ANEXO.
ATT
SORAIA CARVALHO
21 988997256

petição juntando decl. unicos herdeiros reit. exp. alvaras.pdf
194 KB